

Interessado: Escola Superior de Educação Física de Avaré

Assunto : Autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Recreação e Educação Física Infantil"

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 2394/75, CTG - Aprov. em 10/9/75.

## I - RELATÓRIO

1. Histórico: Encaminha o Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré expediente que trata de pedido de autorização a este Conselho para oferecimento de Curso de Especialização em "Recreação e Educação Física Infantil".
2. Apreciação: Analisado com base nos termos da Deliberação 5/73 e Indicação 36/73 - C.E.E., que regulamentam a matéria, esta o processo instruído como segue:
  - Duração: 2 semestres letivos, num total de 450 h/aula.
  - Nº de vagas: máximo 70 por turma  
mínimo 30 por turma
  - Frequência mínima exigida: 2/3 das atividades programadas.
  - Avaliação: notas de 0 a 10; media mínima para aprovação: 5,0.
  - Objetivos do curso: "Contribuir para a formação do indivíduo física, espiritual e moralmente sadia, apoiado em bases científicas: biológicas, pedagógicas e psicológicas.
  - Programa: Está bem estruturado, com bibliografia básica e complementar, sendo os assuntos tratados com a profundidade necessária.
  - Docente responsável:  
Profa. Nilce Pettenazzi - Formada pela Escola de Educação Física e Desportos de São Paulo; frequentou vários cursos de especialização e aperfeiçoamento na área; publicou 2 artigos na revista "Esporte e Educação". Foi aprovada em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal. Está prestando serviços junto à Inspeção Regional de Educação Física e Esportes de Avaré.

## II - CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos ressaltados, concluo pelo atendimento a solicitação feita pela Escola Superior de Educação Física de Avaré de autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Recreação e Educação Física Infantil".

São Paulo 23 de agosto de 1975.

Consº Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. Foi voto vencido o Cons. Alpínolo Lopes Casali.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencido o voto do Sr. Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua declaração.

Sala "Carlos Pasquale", aos 10 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

VOTO VENCIDO

Votamos contrariamente ao Parecer.

Segundo deliberação do Conselho Federal de Educação, Educação Física Infantil tem sido tratada como habilitação do curso de Educação Física.

E para os que, porventura, o ignorem, diremos que na Escola Superior de Educação Física de Taubaté, integrante do sistema estadual de ensino, há Educação Física Infantil como habilitação.

Recorde-se, porém, que essa Escola instalou-se no sistema federal de ensino, transferido-se, a seguir, para o de São Paulo.

A propósito e com o objetivo de evitar desigualdade entre as escolas de Educação Física, com iguais direitos, indicamos há tempo atrás ao Pleno, fosse solicitada ao Conselho Federal de Educação a fixação do currículo mínimo da referida habilitação.

A Escola Superior Municipal de Educação Física de Presidente Prudente tem, neste Conselho, pedido de autorização de instalação e funcionamento da habilitação Educação Física Infantil.

O pedido continua a aguardar a resposta à nossa indicação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 10 de setembro de 1975

a)Cons. Alpínolo Lopes Casali